



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 80, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta o horário excepcional de funcionamento do Evento “Na Liga Imperatriz”, que acontecerá aos dias 14 de outubro de 2025, no Parque de Exposições de Imperatriz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando em especial o disposto no artigo 51, V, VII, XXVII e XXIX da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 2º, Parágrafo Único da Lei Municipal 1.110/2004.

CONSIDERANDO a realização do Evento “Na Liga Imperatriz”, que será realizado aos dias 14 de outubro de 2025, nas dependências do Parque de Exposição Lourenço Vieira da Silva, nos termos do Ofício nº 659/2025-GAB/SEMMARH;

CONSIDERANDO que Imperatriz/MA é um polo de entretenimento e cultura no Sul do Maranhão;

CONSIDERANDO que o evento irá fomentar à economia local, com a circulação de pessoas no dia do evento, aumentando à demanda da rede hoteleira, o consumo em bares, restaurantes, transportes por aplicativos, postos de combustível e no comércio em geral;

CONSIDERANDO, que compete aos municípios a regulamentação do horário de funcionamento do comércio local, por força da Súmula Vinculante nº 38;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.110 de 10 de novembro de 2004, que autoriza a flexibilização de horário de funcionamento de bares e similares;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 5697/2025 SEMMARH.

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido, em caráter excepcional, o horário de funcionamento até as 04h (quatro horas da madrugada) do Evento “Na Liga Imperatriz”, que acontecerá aos dias 14 de outubro de 2025, no Parque de Exposições Lourenço Veira da Silva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O evento autorizado por este Decreto deverá observar as normas de segurança pública, saúde, meio ambiente e urbanismo, bem como obter as licenças e alvarás exigidos pelas autoridades competentes, sob pena de interdição e aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE SETEMBRO; 173º ANO DE FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **25/09/2025 às 14:55**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **Dz4j03FO8E**

